



GISELA FÉLIX
JURISTA DA ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS

Seguro de responsabilidade civil e profissional dos TOC

De acordo com o disposto no artigo 52º, nº 4, do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (EOTOC), os técnicos oficiais de contas com inscrição em vigor devem subscrever, por si ou através da Ordem, um contrato de seguro de responsabilidade civil e profissional de valor nunca inferior a 50 mil euros.

A Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (OTOC), não só por efeitos da sua previsão estatutária, mas também por adoção de uma medida preventiva de proteção aos profissionais, tem vindo, desde o começo da obrigação, a subscrever o seguro de responsabilidade civil profissional no valor de 50 mil euros e disponibilizá-lo gratuitamente aos seus membros, sendo que estes, relativamente ao valor segurado, podem por sua livre iniciativa, contratar capitais superiores com qualquer companhia de seguros, suportando os prémios anuais correspondentes.

A OTOC, por razões de funcionalidade, rescindiu o contrato que mantinha com a companhia de seguros "Lusitânia Seguros", tendo contratado uma nova apólice com a "AXA – Companhia de Seguros, S.A.", com

entidades, por exclusão, conforme previsto na al. c) do nº 1 do artigo 6º do regulamento do seguro. Tal exclusão só cessará a partir do momento em que é efetuado o registo da entidade.

Ficam ainda impossibilitados de poder acionar o seguro de responsabilidade civil profissional os técnicos oficiais de contas que tenham a sua inscrição suspensa ou cancelada ou a tenham requerido e ainda os profissionais que tenham as quotas em atraso por um período superior a 90 dias, tendo como referência a data do sinistro, sendo que essa impossibilidade só cessa a partir do momento que se verifique o pagamento das quotas em atraso.

Poderão ainda ficar excluídos do âmbito de proteção do seguro, por decisão do Conselho Diretivo da OTOC e sem prejuízo da responsabilidade disciplinar a que possa haver lugar, os técnicos oficiais de contas que, de forma reiterada e culposa, violem os deveres de regularidade técnica a que estão obrigados.

Participação por escrito

Conforme a própria denominação refere, o seguro de responsabilidade civil profissional é um seguro que, nos termos definidos na apólice, deve ser acionado pelos profissionais, quando ocorram sinistros no exercício da profissão e que estejam previstos no âmbito de cobertura.

De notar que as funções do TOC estão definidas no artigo 6º do EOTOC, devendo ainda que ter presente o disposto no próprio Estatuto da Ordem e no Código Deontológico que enumeram uma série de deveres do TOC perante a entidade onde exerce funções.

O incumprimento destes deveres do TOC que tenham tido como consequência o dano provocado ao cliente também está compreendido no âmbito de cobertura da apólice de seguro.

Verificada a ocorrência de sinistro, com data de 1 de abril de 2012 ou posterior, que tenha causado dano ao cliente, quer por atos, quer por omissões, praticados no exercício da profissão e reunidas as condições para acionar o seguro de responsabilidade civil, deve o TOC elaborar a competente participação, por escrito, e remetê-la para a Ordem, acompanhada dos necessários elementos de prova.

A OTOC, depois de se certificar que o TOC não está abrangido por nenhuma das exclusões previstas no artigo 6º do Regulamento do Seguro, remeterá a participação recebida para a "Luso Atlântica – Corretor de Seguros, S.A.", a fim de se efetivar o devido encaminhamento para a companhia de seguros.

Para cada sinistro abrangido pela apólice, fica a cargo do segurado uma franquia correspondente a 10% do valor da indemnização, com o mínimo de 150 euros por sinistro, pelo que a regularização de qualquer indemnização ao terceiro (cliente do TOC) só será realizada contra o pagamento, por parte do TOC, do valor da franquia respetiva.

O seguro de responsabilidade civil profissional é um seguro que, nos termos definidos na apólice, deve ser acionado pelos profissionais, quando ocorram sinistros no exercício da profissão e que estejam previstos no âmbito de cobertura

efeitos a partir de 1 de abril do corrente ano, mantendo os profissionais sempre seguros, não ocorrendo qualquer interrupção temporal. O regulamento do seguro de responsabilidade civil profissional, publicado no Diário da República nº 209, 2ª Série, de 29/10/2012, encontra-se disponível para consulta no sítio da OTOC (em www.otoc.pt), pelo que aconselhamos a sua leitura.

Nos termos deste regulamento, têm direito a beneficiar do seguro de responsabilidade civil profissional os técnicos oficiais de contas inscritos na Ordem que exerçam efetivamente a profissão. Considera-se que exercem efetivamente a profissão os técnicos oficiais de contas que se encontrem identificados como responsáveis pela contabilidade das entidades a que respeita o sinistro, nos termos do disposto no artigo 10º do EOTOC.

Ou seja, o TOC deve registar, na sua área reservada do artigo 10º, as entidades pelas quais é responsável pelas respetivas contabilidades, sob pena de, não o fazendo, não lhe ser permitido acionar o seguro de responsabilidade civil profissional, relativamente a essas